

Mário Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 27 de Dezembro de 1948
a Mário de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no lugar
de costume, nesta data.

Laranjal Paulista 27 de Dezembro de 1948

Jose de Moraes
Secretario da Prefeitura

Lei nº 22 de 27 de Dezembro de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de Cr\$ 44.000,00
(quarenta e quatro mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento

3-2-1/8-82-1. Pessoal Variavel

Cr\$ 30.000,00

2-0-1/0-00-2. Material de Contabilidade

Cr\$ 14.000,00

Artigo 2º O valor do presente credito sera coberto com os recursos provenientes da Cota de Rendas e Proventos, prevista no artigo 15 § 4º da Constituição Federal, no corrente exercicio e ja em parte recebida pela Prefeitura

Artigo 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 27 de Dezembro de 1948
a Mário de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no
lugar de costume nesta data

Laranjal Paulista 27 de Dezembro de 1948

Jose de Moraes
Secretario da Prefeitura